



1. INTRODUÇÃO

O CONCEN - Conselho de Consumidores da Área de Concessão da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. – ENERSUL, instituído pela Diretoria da ENERSUL em atendimento ao Art. 13 da Lei nº 8.631, de 4/3/93, e de acordo com as novas disposições contidas na Resolução Normativa ANEEL nº 451, de 27/9/2011, observará as disposições constantes deste Regimento Interno.

2. DA NATUREZA E DO OBJETIVO

2.1 O CONCEN - Conselho de Consumidores da Área de Concessão da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. – ENERSUL é um órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado por representantes das principais classes das unidades consumidoras, com a incumbência de opinar sobre assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica, doravante denominado CONSELHO.

2.2 O CONSELHO será único na área de concessão da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. – ENERSUL.

3. DA COMPOSIÇÃO

3.1 O CONSELHO será composto pelas cinco classes de unidades consumidoras, conforme critérios estabelecidos no art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 451, de 27/9/2011, e por uma entidade de defesa consumidor sendo:

- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da classe residencial.
- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da classe industrial.
- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da classe comercial.
- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da classe rural.
- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da classe poder público.
- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente, do Ministério Público ou da Defensoria Pública ou do Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor – PROCON, definidos em foro próprio, com possibilidade de compartilhamento de assento.

3.2 As entidades da sociedade civil organizada que participarem do CONSELHO deverão comprovar:

- I. atuação na área de concessão há pelo menos 2 (dois) anos.
- II. previsão, em seus Estatutos Sociais, de defesa dos direitos da classe de unidades consumidoras que representa.



-
- III. previsão, em seus Estatutos Sociais de não possuir finalidade lucrativa.
 - IV. que não tenha sido declarada inidônea mediante sentença ou decisão transitada em julgado por prática de crime, contravenção ou improbidade administrativa, com pena que não tenha sido extinta por quaisquer causas legais.
 - V. maior abrangência territorial e maior número de consumidores na classe que representa.
- 3.2.1** A comprovação dos requisitos acima elencados far-se-á mediante Declaração do representante legal da Instituição.
- 3.2.2** Em caso de empate, o Conselho analisará o histórico da entidade na atuação da defesa do interesse do consumidor de energia elétrica na classe pleiteada.
- 3.3** O CONSELHO deverá analisar e ratificar, ou não, motivadamente, a indicação do nome do Conselheiro, solicitando à entidade, se não for aprovada, uma nova indicação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da decisão.
- 3.3.1** Caso o CONSELHO não ratifique a indicação de um ou mais Conselheiros representante das classes de unidades consumidoras, a ENERSUL, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do início do mandato, procederá à indicação, comunicando o fato à ANEEL.
- 3.4** O conselheiro titular, representante efetivo da classe de unidades consumidoras no CONSELHO, terá direito a voz e voto.
- 3.5** O Conselheiro Suplente será considerado representante habilitado a assumir a função de Conselheiro Titular somente no caso de vacância.
- 3.5.1** O Conselheiro Suplente pode, a qualquer momento, participar das reuniões com direito a voz.
- 3.5.2** O Conselheiro Suplente poderá votar na reunião, devendo comunicar com antecedência à Secretaria Executiva e apresentar procuração específica para atuar na reunião em que o Conselheiro Titular não puder participar, com a respectiva justificativa.
- 3.6** É condição obrigatória que os Conselheiros sejam consumidores titulares, ou representantes legais de consumidores titulares, ou representantes formalmente indicados por entidade representativa da respectiva classe de consumidores atuante na área de concessão da ENERSUL.
- 3.6.1** É vedada a participação, como Conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a ENERSUL ou sua controladora, inclusive participante em Conselho de Administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau, assim como de pessoa física ou jurídica que mantenha
-



relações comerciais com a Distribuição, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica.

3.6.2 É vedada a representação, ao mesmo tempo, de um mesmo Conselheiro, em mais de uma classe no mesmo CONSELHO.

3.6.3 Constitui vedação, ainda, a participação, como Conselheiro, enquanto candidato ou ocupante de cargo público eletivo.

3.7 O exercício da função de membro do CONSELHO será de caráter voluntário e não remunerado.

4. DA COMPETÊNCIA

Compete ao CONSELHO, dentre outros, os seguintes objetivos:

- I. manifestar-se formalmente, especialmente quando solicitado pela ANEEL, a respeito das tarifas e da qualidade do fornecimento de energia elétrica da respectiva ENERSUL.
- II. cooperar com a ENERSUL e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização da energia elétrica, esclarecendo-lhes sobre seus direitos e deveres.
- III. acompanhar, quando solicitado, a solução de conflitos instaurados entre consumidores e a ENERSUL.
- IV. analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras.
- V. cooperar com a ENERSUL na formulação de propostas sobre assuntos de competência do CONSELHO, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado.
- VI. cooperar com a ANEEL e com o órgão conveniado por ela indicado, durante as consultas públicas de preparação da fiscalização dos serviços prestados, visando ao cumprimento do Contrato de Concessão e da regulamentação de interesse do setor de energia elétrica.
- VII. solicitar a intervenção da ANEEL ou do órgão conveniado por ela indicado para a solução de impasses surgidos entre o CONSELHO e a ENERSUL.
- VIII. conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de energia elétrica.
- IX. cooperar com a ENERSUL na divulgação das decisões e dos atos praticados pelo CONSELHO.
- X. enviar à ANEEL, com cópia para a ENERSUL, até o último dia útil do mês de outubro o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos de formulários disponibilizados no endereço



eletrônico www.aneel.gov.br e em conformidade com o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 451, de 27/9/2011.

- XI. enviar à ANEEL, com cópia para a ENERSUL, até o último dia útil do mês de abril, o relatório contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício anterior, observando-se o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 451, de 27/9/2011.
- XII. aprovar o seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 451, de 27/9/2011.
- XIII. interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação dos mandatos dos Conselheiros.
- XIV. realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, Audiência Pública abordando, no mínimo, a representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados e os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela ENERSUL, encaminhando a ata à ANEEL.
- XV. observar, juntamente com a ENERSUL, a correta utilização dos recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 451, de 27/9/2011.
- XVI. divulgar, em cooperação com a ENERSUL, por meio de sua página eletrônica na internet ou outros meios adicionais, a existência do CONSELHO, seu Regimento Interno, sua agenda de trabalho, os canais de comunicação com os consumidores, as pautas das reuniões e os atos por ele praticados, respeitando as restrições de divulgação de informações previstas no art. 22 da Resolução Normativa ANEEL nº 451, de 27/9/2011.
- XVII. manter atualizados junto à ANEEL, tendo como co-responsável a ENERSUL, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros, das entidades representativas responsáveis pelas indicações e do Secretário Executivo.

5. DA ORGANIZAÇÃO

5.1 Integram o CONSELHO: a Plenária, a Presidência e a Comissão de Ética.

5.2 A Plenária, órgão máximo do CONSELHO, é composta por todos os conselheiros titulares que representem uma classe de consumidor.

5.3 A Presidência é composta por Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os Conselheiros Titulares representantes das classes de consumidores.

5.4 A Comissão de Ética será composta por 3 (três) Conselheiros Titulares, designados pela Plenária, no ato de recebimento da denúncia que, somente, será recepcionada se o denunciante pertencer à área de concessão da ENERSUL.



5.5 O Conselheiro Titular que representante do Ministério Público, ou da Defensoria Pública ou do Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor – PROCON não poderá ser elegível porquanto não se caracterizam como representantes de classe de consumidores, conforme Parágrafo único do Art. 3º da Resolução Normativa ANEEL nº 451, de 27/9/2011.

5.6 Na ausência eventual e simultânea do Presidente e Vice-Presidente, o CONSELHO elegerá, por maioria de votos, dentre os membros presentes, 1 (um) Presidente, em caráter transitório, para atuar naquela reunião específica.

5.7 O CONSELHO terá um Secretário Executivo e um Suplente, designados pela ENERSUL, que a representará, sem poder de voto, como elemento de apoio às atividades do CONSELHO.

6. DO MANDATO

6.1 Os Conselheiros terão mandato com duração de 2 (dois) anos, renovável à critério das entidades representantes das classes de unidades consumidoras indicadoras.

6.2 Os mandatos terão início no dia 1º de outubro e término no dia 30 de setembro do ano em que findar o mandato.

6.3 O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do CONSELHO será de um ano, permitida a reeleição por, no máximo, dois períodos.

6.3.1 O prazo para inscrição das chapas para concorrer à Presidência e Vice-Presidência será de 10 (dez) dias anteriores à data de 1º de outubro de cada ano.

6.3.2 Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume, na reunião imediatamente subsequente, completando o restante do mandato.

6.3.3 Em caso de destituição ou vacância do cargo de Vice-Presidente, o CONSELHO deve realizar nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas a definir o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato.

6.4 Em caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Titular, assume a vaga o Conselheiro Suplente, completando o restante do mandato.

6.5 No caso de substituição, destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Suplente, cabe ao CONSELHO solicitar à entidade representativa nova indicação para cumprir o restante do mandato.



7. DA COMISSÃO DE ÉTICA

7.1 A Comissão de Ética, instituída pelo CONSELHO, analisará e processará, garantindo o contraditório e a ampla defesa, os casos de destituição por ausências contínuas, justificadas ou injustificadas, de destituição por falta de decoro e comportamento inadequado, incluindo, no mínimo, as situações de abuso das prerrogativas de Conselheiro, percepção de vantagens indevidas e atos definidos como inconvenientes, neste Regimento.

7.1.1 O Conselheiro Titular poderá propor ao Conselho a substituição de qualquer membro, a qualquer tempo, pela ausência a 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias, durante o mandato.

7.1.2 A Comissão de Ética autuará processo de sindicância para averiguação, solicitando as listas de presenças às reuniões devidamente convocadas, devendo emitir parecer em 10 (dez) dias opinando pela destituição, caso em que a Plenária será convocada para votar.

7.2 Nos casos de destituição por falta de decoro e comportamento inadequado, incluindo, no mínimo, as situações de abuso das prerrogativas de Conselheiro, percepção de vantagens indevidas e atos definidos como inconvenientes deverá haver representação formal por um dos Conselheiros.

7.2.1 A representação, depois de lida, será colocada em votação pela Presidência, cuja aprovação dependerá da maioria absoluta dos membros e, nos casos de atos definidos como inconvenientes deverá ser utilizado o Decreto nº 1.171, de 22/6/94, que aprovou o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, tendo em vista a natureza jurídica dos recursos que subsidiam os trabalhos do CONSELHO.

7.2.2 A Comissão de Ética, sob a presidência de um de seus membros, reunir-se-á dentro de setenta e duas horas para notificação ao acusado, que terá dez dias para apresentação, por escrito, de sua defesa.

7.2.3 Findo o prazo estabelecido no item anterior, a Comissão de Ética, de posse ou não da defesa, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de vinte dias, seu parecer.

7.2.4 O indiciado ou os indiciados poderão acompanhar todos os trabalhos da Comissão.

7.2.5 Se o parecer concluir pela improcedência das acusações, deste será apenas dado conhecimento ao Plenário e arquivado.

7.2.6 Se o parecer propuser a destituição do indiciado ou dos indiciados, este deverá ser discutido e votado na Ordem do Dia da reunião seguinte a de sua apresentação, devendo ser aprovado por maioria absoluta.



8. DA DURAÇÃO

O CONSELHO terá prazo indeterminado de duração.

9. DA SEDE

O CONSELHO ficará sediado em sala compartilhada, situada na Av. Gury Marques nº 8000, Bloco 2, CEP 79072-900, em Campo Grande/MS.

10. DAS ATRIBUIÇÕES

10.1 Compete ao Presidente:

- a) dirigir e coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do CONSELHO.
- b) convocar os membros do CONSELHO, por meio da Secretaria Executiva, para as reuniões, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, informando a pauta da reunião.
- c) representar o CONSELHO ou indicar conselheiros para representá-lo, sempre que necessário.
- d) assinar correspondências expedidas em nome do CONSELHO.
- e) dar conhecimento prévio à ENERSUL, sobre o calendário anual de reuniões ordinárias.
- f) encaminhar à ENERSUL, por intermédio do Secretário Executivo, as sugestões do CONSELHO.
- g) receber informações sobre decisões da ENERSUL advindas da atuação do CONSELHO.
- h) exercer as demais atribuições regimentais dos Conselheiros titulares.
- i) propor ao CONSELHO alterações no Regimento Interno.

10.2 Compete ao Vice-Presidente:

Além das atribuições inerentes à condição de titular, substituir o Presidente em seus impedimentos legais e formais e completar seu mandato em caso de renúncia ou nos casos necessários.

10.3 Compete ao Conselheiro Titular:

- a) participar das reuniões, atendendo à convocação do Presidente, discutindo e votando as matérias submetidas à sua análise.
- b) solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária.



-
- c) apresentar sugestões para a atuação eficiente do CONSELHO e expor os assuntos que julgar pertinentes.
 - d) identificar e divulgar à entidade da qual for representante os temas a serem submetidos à apreciação do CONSELHO.
 - e) analisar e debater os assuntos colocados em discussão, formulando seu parecer e/ou suas sugestões.
 - f) levar ao CONSELHO recomendações e notícias a ele vinculadas.
 - g) prestar contas dos recursos disponibilizados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos desta Resolução Normativa ANEEL nº 451, de 27/9/2011.
 - h) propor eventuais alterações no Regimento Interno, observadas as disposições previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 451, de 27/9/2011.

10.4 Compete ao Conselheiro Suplente:

- a) assumir, em caso de vacância, o cargo de Conselheiro Titular.
- b) representar, por meio de procuração específica, o Conselheiro Titular, nos casos de ausências justificadas.

10.5 Compete ao Secretário Executivo:

- a) atuar como elo de comunicação entre o CONSELHO e a ENERSUL.
- b) responder, de forma contínua, diretamente ou por meio de assessoria administrativa, pelos encargos da Secretaria do CONSELHO.
- c) expedir convocações para as reuniões, indicando local, dia, horário e a pauta.
- d) secretariar, diretamente ou por meio de assessoria administrativa, todas as reuniões.
- e) encaminhar aos Conselheiros, à ENERSUL e à ANEEL ou ao órgão conveniado, por ela indicado, cópia do Regimento Interno e suas eventuais alterações, do calendário anual de reuniões e das respectivas atas.
- f) manter organizado o arquivo das atas das reuniões.
- g) receber e expedir correspondências de interesse do CONSELHO.
- h) encaminhar à ANEEL, sempre que houver qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações.

11. DAS REUNIÕES

11.1 As reuniões do CONSELHO serão realizadas em local reservado pela ENERSUL para esse fim, podendo inclusive, serem realizadas nas dependências de entidade integrante do CONSELHO, desde que informado aos Conselheiros e à Secretaria Executiva para providenciar a logística para a sua realização.



11.2 As reuniões ordinárias deverão obedecer a um calendário anual, devidamente aprovado pelo CONSELHO.

11.3 O CONSELHO reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 6 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente, por solicitação do Presidente e quando houver interesse de um de seus membros e/ou da ENERSUL.

11.4 As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, em horário comercial e a convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

11.5 A realização das reuniões está condicionada ao comparecimento de, no mínimo, 3 (três) membros titulares.

11.6 Não havendo quorum para dar início aos trabalhos, o Presidente aguardará por 30 (trinta) minutos, solicitando ao Secretário Executivo que verifique as convocações, após os quais, constatada a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

11.7 Os assuntos não apreciados constarão, automaticamente, da pauta da reunião seguinte.

11.8 Nas reuniões do CONSELHO será franqueada a palavra a todos os Conselheiros titulares e Suplentes, votando, somente, o titular da entidade representativa da classe de consumo.

11.9 No caso de empate, o Presidente poderá fazer uso do voto de qualidade ou convidar representantes da ENERSUL, para participar de reuniões, com vistas ao aprofundamento da matéria, subsidiando a tomada de decisão e retomando a votação.

11.10 Analisada a conveniência e oportunidade, o Presidente poderá convidar representantes de outras entidades e associações e/ou consumidores individuais, para prestar informações adicionais julgadas de interesse.

11.11 Após cada reunião deverá ser formalizada Ata que será distribuída aos participantes e, posteriormente, encaminhada à ENERSUL e à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado.

11.12 O CONSELHO deverá tratar dos assuntos que digam respeito aos serviços prestados pela ENERSUL, ressalvado o direito ao sigilo, que forem levantados pela comunidade, quer como informação, quer como reivindicação, tais quais:

- I. qualidade do fornecimento.
- II. regularização/normalização do consumo.
- III. estrutura tarifária (custos, reajustes, taxas e impostos).
- IV. taxas de serviços.



-
- V. atuação comercial.
 - VI. utilização e conservação de energia elétrica.
 - VII. eletrificação rural.
 - VIII. atendimento à subclasse residencial baixa renda.
 - IX. legislação do setor elétrico.
 - X. informações constantes das contas de energia elétrica.

11.13 Fica a critério do CONSELHO a escolha de outros temas de interesse da comunidade.

12. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

12.1 O CONSELHO deverá realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, Audiência Pública, publicando edital de convocação contendo no mínimo os seguintes pontos:

- I. identificação das entidades organizadoras.
- II. temas a serem discutidos.
- III. local, hora e data de realização.
- IV. limite de vagas para participantes, se houver.
- V. forma e prazo das inscrições, se não ocorrerem no momento da audiência pública.
- VI. critérios de seleção dos participantes, se houver.
- VII. programação e metodologia.
- VIII. meios de contato com os responsáveis pela audiência pública.

12.2 O CONSELHO, dentre outros assuntos que estiverem sendo discutidos no ambiente regulado, deverão abordar os seguintes temas na audiência pública:

- I. a representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados.
- II. os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento ao consumidor.
- III. as tarifas aplicadas.
- IV. a adequação dos serviços prestados pela distribuidora.

12.3 A metodologia deverá prever tempo de apresentação de cada entidade que compõe o CONSELHO, tempo de fala dos inscritos, procedimento para acolhimento e respostas às contribuições efetuadas.

12.4 O CONSELHO deverá encaminhar ata da Audiência Pública à ANEEL.



13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A ENERSUL deverá encaminhar à ANEEL, para conhecimento, cópia do Regimento Interno do CONSELHO, tão logo aprovado, e o calendário anual de reuniões, visando eventual participação daquela Agência no interesse de orientação pública.

13.2 A ENERSUL deverá manter em arquivo, à disposição da ANEEL, as atas das reuniões do CONSELHO.

13.3 As instalações para funcionamento e execução das atividades do CONSELHO serão supridas pela ENERSUL, às suas expensas, e deverá contar com a estrutura mínima que consiste em espaço físico com ambiente adequado para serviços administrativos e reuniões.

13.4 Caso a estrutura seja compartilhada, a ENERSUL deverá disponibilizar, conforme calendário, a utilização pelo CONSELHO do referido espaço e, nos casos de convocação de reunião extraordinária, este deverá ser priorizado.

13.5 O CONSELHO não poderá gerar custos adicionais para a ENERSUL, ou seja, exceder o orçamento previsto para custeio de despesas do CONSELHO, consubstanciado no Plano Anual de Atividades e Metas, sem que haja efetiva concordância de majoração dos recursos, por meio de PATROCÍNIO.

13.6 As despesas do CONSELHO devem ser comprovadas, segundo procedimentos específicos da ENERSUL que fica responsável pela execução e de inscrições em seminários, emissão de passagens aéreas e terrestres, estadas, deslocamentos entre municípios para realização de reuniões itinerantes.

13.7 A ENERSUL deverá antecipar recursos para custear despesas com alimentação e transporte terrestres, aos Conselheiros, em deslocamentos fora da área de concessão ou para participação nas reuniões do CONSELHO.

13.8 A Secretaria Executiva deverá apresentar, trimestralmente, em reunião do CONSELHO, relatório contendo os valores planejados e realizados no período, para prestação de contas nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 451, de 27/9/2011.

13.9 Os Conselhos da Região Centro-Oeste devem, conforme prevê o § 1º, do art. 24 da Resolução Normativa ANEEL nº 451, de 27/9/2011, realizar uma reunião, a fim de indicar, dentre seus Conselheiros Titulares, 2 (dois) representantes para participarem de reunião na ANEEL.

13.10 O Pleno do CONSELHO deverá preparar uma pauta de questões a serem levadas para a reunião, a fim de subsidiar o Conselheiro a fazer uma representação



qualificada, debatendo e propondo ações que contribuam para a qualidade do serviço de fornecimento de energia elétrica.

13.11 É vedado ao CONSELHO a divulgação a terceiros, sem a prévia e formal concordância dos agentes envolvidos, das informações consideradas de caráter reservado ou confidencial, considerando-se a ética e boa-fé no desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das infrações e cominações legais.

13.12 Aos casos omissos no presente Regimento aplicar-se-ão as disposições contidas na Resolução Normativa ANEEL nº 451, de 27/9/2011.

14. DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

14.1 O CONSELHO, respeitando a legislação, poderá propor a alteração do presente Regimento, a qualquer tempo, por deliberação de no mínimo dois terços de seus Conselheiros.

14.2 No início de cada mandato deverá ser dado conhecimento aos Conselheiros do Regimento Interno do CONSELHO, devendo este, ser postado no *site* do CONSELHO para conhecimento, pelos consumidores da área de concessão, da sua forma de atuação.

15. DA APROVAÇÃO

A presente revisão deste Regimento Interno foi aprovada pelo CONSELHO na 3ª Reunião Ordinária, de 5/6/2012, e deverá ser encaminhada à ANEEL, pela Secretaria Executiva, conforme disposto no inciso V, do Parágrafo único do Art. 12, da Resolução Normativa ANEEL nº 451, de 27/9/2011.